



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.682

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 MÉDICO
SOCORRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAMIL BACAR, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a contratar os serviços profissionais de 01 (um)
Médico Socorrista, para prestar serviços junto ao
Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado
no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal,
combinado com disposto no artigo 6º, "in fine", da Lei
Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1 990, percebendo a
vantagem decorrente da referência "42", contida no Anexo II,
da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 2º - O contrato a ser celebrado
terá vigência de até 06 (seis) meses, com início a partir de
01 de maio de 1 995, não sendo permitida sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária
própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de
01 de maio de 1 995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
22 de maio de 1 995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal